



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*"Dispõe sobre a alteração e atualização de Dispositivos da Resolução n.º 002/94 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema/MS."*

**VALDEMAR ANGELO**, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera-se o § 4º do art. 2º, da Resolução n.º 002/94 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. [...]"*

*§ 4º Função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito Municipal e pelo julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores por infração político-administrativa." (NR)*

**Art. 2º** Altera-se o § 1º do art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

*"Art. 6º [...]"*

*§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados serão declarados empossados após leitura do compromisso proferido pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO". Em*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*seguida o secretário fará chamada nominal e cada Vereador declarará: "ASSIM PROMETO. (NR)"*

**Art. 3º** Altera-se o § 3º do art. 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O § 3º do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11. [...]**

*§ 3º Tomado o compromisso, o Presidente declarará empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, logo após haverá o discurso dos líderes de bancadas partidárias e em seguida dará a palavra ao Prefeito. (NR)"*

**Art. 4º** Altera-se os §§ 1º, 2º e 3º e o *caput* do art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passam a vigorar conforme segue:

I - O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12.** *O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e a eleição para o 1º Biênio ocorrerá no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura e, para o 2º Biênio, ocorrerá até o mês de dezembro do 2º ano do 1º Biênio, cuja data e regras para inscrição das chapas será definida por Decreto Administrativo da Presidência, na forma prevista neste Regimento Interno. (NR)*

*§ 1º Qualquer componente da Mesa pode ser destituído, observado o contraditório e a ampla defesa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato. (NR)*

*§ 2º Na constituição da Mesa é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa. (NR)*

*§ 3º O Suplente de Vereador, quando convocado em substituição temporária, poderá ser eleito para cargo da Mesa, exceto Presidente,*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*mas quando o Vereador titular assumir, será feita eleição para o cargo que estava sendo ocupado pelo suplente, com o mandato coincidente com os demais. (NR)"*

**Art. 5º** Altera-se os §§ 1º, 2º e 3º, revoga-se o § 4º, altera-se e inclui-se ao *caput* os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passam a vigorar conforme segue:

I -O *caput*, seus incisos I, II. III. IV, V e VI, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14.** *A eleição da Mesa Diretora ou para preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto e maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades: (NR)*

*I -presença da maioria absoluta dos Vereadores; (Incluído pela Resolução nº001 de 30/11/2021)*

*II - chamada dos Vereadores, que receberão envelopes autenticados com a rubrica do Presidente que conduz a sessão; (Incluído pela Resolução nº001 de 30/11/2021)*

*III - cédulas impressas, contendo cada uma a chapa completa com o nome dos membros da Mesa Diretora; (Incluído pela Resolução nº001 de 30/11/2021)*

*IV - um só ato de votação para todos os cargos; (Incluído pela Resolução nº001 de 30/11/2021)*

*§ 1º Terminada a votação, o Presidente designará dois Vereadores para procederem ao escrutínio dos votos. (NR)*

*§ 2ºFinda a contagem dos votos, o Presidente em exercício proclamará o resultado, declarando empossada a MesaDiretora, transmitindo-lhes os cargos. (NR)*

*§ 3ºSe houver empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso. (NR)*

*§ 4ºRevogado."*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 6º** Altera-se os incisos XIII e XV, revoga-se o parágrafo único, do art. 19, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passam a vigorar conforme segue:

I O inciso XIII e o XV, e o parágrafo único do art. 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19. [...]"**

*XIII - Autorizar despesas para as quais a lei não exija a realização de procedimento licitatório; (NR)*

*XV - Apresentar, em tempo hábil, proposições que fixem para a legislatura seguinte o subsídio, em valores expressos em moeda corrente, em parcela única, do Prefeito, do vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores. (NR)*

*Parágrafo único. Revogado"*

**Art. 7º** Altera-se o *caput* do art. 26, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I- O *caput* do art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 26. Compete ao 1º Secretário: (NR)**

**Art. 8º** Altera-se o *caput* e o parágrafo único do art. 29, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passam a vigorar conforme segue:

I - O *caput* e o parágrafo único do art. 29, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, por maioria absoluta ou qualificada de dois terços, conforme previsão na Lei Orgânica. (NR)**

*Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes. (NR)"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 9º** Altera-se os incisos X e XVI, inclui-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passam a vigorar conforme segue:

**I**-Os incisos X e XVI do art. 30, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 30.[...]**

*X -Deliberar sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do chefe do Poder Executivo; (NR)*

*XVI - Fixar para a legislatura seguinte, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores. (NR)"*

**II** - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 30, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 30.*

*§ 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da Legislatura, até o último dia anterior às eleições municipais, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação ou indexação, podendo ser atualizado pelo índice de inflação em ato de revisão geral de remuneração do funcionalismo público. (Incluído pela Resolução nº 001 de 30/11/2021)*

*§ 2º O subsídio será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (Incluído pela Resolução nº001 de 30/11/2021)*

*§ 3º O subsídio previsto no § 1º será fixado observando-se o que dispõem os arts. 37, inciso XI; 39, § 4º; 150, inciso II; 153, inciso III, e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal. (Incluído pela Resolução nº 001 de 30/11/2021."*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 10.** Altera-se o *caput* do art. 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput* do art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 31.** *Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para um período de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário proporcional, por voto direto e secreto. (NR)"*

**Art. 11.** Altera-se o *caput* do art. 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput* do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 34.** *O Vereador que, no recinto da Câmara, cometer excessos e/ou praticar atos desabonadores, será merecedor de admoestação verbal e imediata pelo Presidente, e ficará sujeito a uma das seguintes reprimendas: (NR)"*

**Art. 12.** Altera-se o inciso XIV do art. 35, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O inciso XIV do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 35.[...]**

*XIV - Solicitar licença através de requerimento escrito, na forma da lei; (NR)"*

**Art. 13.** Altera-se o *caput* do art. 36, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput* do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 36.** *A renúncia do Vereador deverá ser dirigida à Câmara, por escrito, em documento com firma reconhecida em cartório, considerando-se a vaga aberta a partir da sua leitura em Plenário; (NR)"*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 14.** Revoga-se o art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O art. 38 fica revogado e passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 38. Revogado"**

**Art. 15.** Altera-se o parágrafo único do art. 42, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O parágrafo único do art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 42.[...]"**

*Parágrafo único. As Comissões Permanentes, compostas por três Vereadores, são as seguintes: (NR)"*

**Art. 16.** Altera-se os §§ 1º, 6º e 7º, inclui-se os §§ 8º e 9º, e altera-se o *caput*, do art. 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput*, os §§ 1º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 43 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 43. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa Diretora, pelo mesmo período e forma de votação. (NR)**

*§ 1º Em caso de empate, será eleita a chapa que tiver o Vereador de partido ainda não representado em outra comissão, ou finalmente a chapa que tiver o Vereador mais votado nas eleições municipais. (NR)*

[...]

*§ 6º Os Presidentes das Comissões informarão mensalmente as faltas dos seus membros à Mesa Diretora para fins dos descontos pecuniários pertinentes; (NR)*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*§ 7º Perderá o mandato na Comissão, o membro que no período de um ano deixar de comparecer em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas. (NR)*

*§ 8º As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, convocados com antecedência de vinte e quatro horas; (Incluído pela Resolução nº 001 de 30/11/2021)*

*§ 9º Excepcionalmente e devidamente justificada, poderá reunir-se sem a convocação prévia, para apreciar proposições em regime de urgência especial. (Incluído pela Resolução nº 001 de 30/11/2021)*

**Art. 17.** Altera-se o § 1º do art. 44, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O § 1º do art. 44 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 44.[...]**

*§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame de contas do Poder Executivo."*  
*(NR)*

**Art. 18.** Altera-se o art. 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 51 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social dentro e fora do município, por determinação da Mesa Diretora, na forma do art. 36 da Lei Orgânica Municipal."** *(NR)*

**Art. 19.** Altera-se o art. 52, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*"Art. 52 - As Comissões Especiais para Assuntos Específicos serão constituídas com objetivos específicos definidos na Resolução que a instituir, em especial, para a apuração da conduta ética e do decoro parlamentar no exercício do mandato." (NR)*

**Art. 20.** Altera-se os §§ 2º e 3º do art. 56, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - Os §§ 2º e 3º do art. 56 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 56. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizadas às segundas-feiras, com duração de tempo indeterminado, iniciando-se às 18 (dezoito) horas podendo haver intervalo de 15(quinze) minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia, iniciando com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros. (NR)"*

[...]

*§ 2º A prorrogação da sessão poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal de Vereador, para tempo estritamente necessário. (NR)*

*§ 3º Nas sessões ordinárias os Vereadores deverão utilizar preferencialmente traje social, sendo permitido o esporte fino. (NR)"*

**Art. 21.** Altera-se o § 1º, altera-se o § 2º e seus incisos I, II e III, altera-se o § 3º, revoga-se o inciso VII do § 3º e altera-se o *caput* do art. 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passam a vigorar conforme segue:

I- O *caput*, o § 1º, o § 2º e seus incisos I, II e III do art. 73 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 73. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, que depende da manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei Ordinária ou Complementar; e todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário que independem do Executivo, terão forma de projetos de Decreto Legislativo ou Resolução. (NR)*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*§ 1º Os Projetos de Leis Ordinárias e Complementares, destinam-se a regular as matérias de competência legislativa sujeita a manifestação do Executivo, os quais deverão ser apresentados por escrito, em artigos concisos e numerados, sendo assinado pelo seu autor, com a respectiva justificativa. (NR)*

*§ 2º O Decreto Legislativo passa por processo legislativo semelhante ao das leis ordinárias, mas é promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora por regular matéria de exclusiva competência da Câmara com efeitos externos, tais como: (NR)*

*I - Concessão de licença do Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias e para gozo de férias previstas no art. 63, § 1º, da Lei Orgânica: (NR)*

*II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas de governo do Prefeito Municipal, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; (NR)*

*III - Fixar para a legislatura seguinte, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores. (NR)"*

II - O Inciso VII do § 3º do art. 73 fica revogado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 73. [...]**

**§ 3º [...]**

**VII - Revogado."**

**Art. 22.** Altera-se o parágrafo único do art. 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I- O parágrafo único do art. 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 79. [...]**

**Parágrafo único.** Quando a conclusão da Comissão Especial indicar a tomada de medida legislativa, o relatório poderá acompanhar o



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao poder Executivo. (NR)"*

**Art. 23.** Altera-se o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I O § 3º do art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 81. [...]"**

*§ 3º. Serão escritos, e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versarem sobre: (NR)"*

**Art. 24.** Altera-se o parágrafo único do art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I- O parágrafo único do art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 82. [...]"**

*Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se a representação ou denúncia, o ato contra o Prefeito, o Vereador ou secretários municipais, sob acusação de práticas de ilícitos políticos administrativos. (NR)"*

**Art. 25.** Inclui-se parágrafo único ao art. 85, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I- O parágrafo único do art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 85. [...]"**

*Parágrafo único. Nesse caso, o processo legislativo, com todas as suas etapas e formalidades, é aplicado detalhadamente, com oitiva das comissões e ampla discussão. (Incluído pela Resolução nº 001 de 30/11/2021)"*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 26.** Altera-se os incisos II e III do art. 92, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I- Os incisos II e III do art. 92 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 92. [...]"*

*II- Não usar da palavra sem receber consentimento do Presidente;  
(NR)*

*III - Referir-se a outro(a) Vereador(a) pelo tratamento de senhor(a) ou vossa excelência. (NR)"*

**Art. 27.** Altera-se o *caput* do art. 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput* do art. 94 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 94. O Vereador que solicitar a palavra, deverá, declinar um dos motivos previstos no artigo anterior e não poderá: (NR)"*

**Art. 28.** Altera-se o parágrafo único do art. 102, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O parágrafo único do art. 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 102. [...]"*

*Parágrafo único. O Presidente poderá deferir vistas pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, exceto nos casos de regime de prioridade, urgência e projetos em segunda discussão, que a vista será em mesa. (NR)"*

**Art. 29.** Altera-se o *caput* do art. 105, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput* do art. 105 passa a vigorar com a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Art. 105. As proposições serão submetidas a duas votações, exceto as que tramitarem em regime de urgência especial, isto é, quando se tratar de Projetos de Lei, de Resoluções e de Decretos Legislativos. (NR)"*

**Art. 30.** Altera-se as alíneas "a", "d", "g", "h", "i" e "j" do § 1º, altera-se os §§ 2º e 3º do art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - As alíneas "a", "d", "g", "h", "i" e "j" do § 1º do art. 113 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 113. [...]"*

*§ 1º [...]"*

*a) Livros de ata de todas as sessões ocorridas, tais como posse de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeito, eleição da Mesa Diretora e qualquer outra sessão de eleição para preenchimento de cargo da Mesa. (NR)*

*d) Termo de posse dos funcionários, Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos; (NR)*

*g) Declarações de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos funcionários; (NR)*

*h) Registro de Ponto dos funcionários; (NR)*

*i) Índice de Leis Complementares, Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções; (NR)*

*j) Registro de Presença dos Vereadores; (NR)*

**II** - Os §§ 2º e 3º do art. 113 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º. Os livros deverão conter os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, sendo que todas as folhas deverão ser rubricadas pelo Presidente. (NR)"*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*§ 3º. Os livros adotados nos serviços da Secretaria Executiva poderão ser substituídos por fichas impressas ou atas digitais ou por filmagens das sessões, quando se tratarem de informatização dos serviços da Câmara. (NR)*

**Art. 31.** Altera-se o *caput* do art. 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput* do art. 115 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 115. Os serviços de contabilidade e administração financeira serão específicos da contadoria, sendo de sua responsabilidade a elaboração e remessa ao Tribunal de Contas do Estado, dos balancetes mensais, balanço geral, e prestações de contas de convênios e contratos, como também o seu arquivamento. (NR)"*

**Art. 32.** Altera-se a epígrafe do CAPÍTULO II do TÍTULO VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - A epígrafe do Capítulo II do Título VII passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Capítulo II**

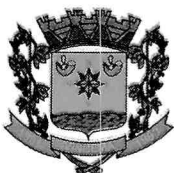
#### **Da Ordem Interna**

**Art. 33.** Altera-se o *caput* do art. 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput* do art. 116 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 116. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente ao Presidente, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo para tal ser requisitado, quando forem necessários, membros da corporação civil e militar, para a manutenção da ordem interna. (NR)"*

**Art. 34.** Altera-se os incisos I e V, altera-se o *caput* do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivinhema, que passa a vigorar conforme segue:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - O caput e os incisos I e V do art. 117 passam a vigorar com a seguinte redação:

**'Art. 117.** *Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte que lhe é reservada, devendo: (NR)*

*I - Apresentar-se descentemente trajado; (NR)*

*V - Não traga consigo faixas ou cartazes alusivos a reivindicações que solicitem apoio da Câmara. (NR)"*

**Art. 35.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a realizar a consolidação destas alterações no Regimento Interno, por meio de ato próprio.

**Art. 36.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivinhema - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 de novembro de 2021.

  
**VALDEMAR ANGELO**  
PRESIDENTE  
Biênio 2021/2022

  
**CELSO MIRANDA ALVES DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE  
Biênio 2021/2022

  
**CLAUDEMIR BATISTA DA ROCHA**  
1º SECRETÁRIO  
Biênio 2021/2022

Câmara Municipal de Ivinhema - MS

Publicado

Afixado em Local de Costume,  
Conforme Artigo 88 da Lei Orgânica  
do Município

Em 13 / 12 / 2021

Visto

  
**JAIR DONIZETI DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO  
Biênio 2021/2022